

CONTRA PROPOSTA DA DIRETORIA DA VALEC PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DOMUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINTRACONST – RIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Manutenção da cláusula proposta pelo sindicato

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Manutenção da cláusula proposta pelo sindicato

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2012, aos salários dos empregados da VALEC serão reajustados em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), calculados sobre o salário de outubro de 2012, a título de reajuste salarial com data em 1º de novembro de 2012. (variação do IPCA acumulado no período de novembro/2011 a outubro/2012).

CLÁUSULA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A VALEC concederá mensalmente ticket ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO referente a 22 (vinte e dois), bem como o reajuste do ticket diário pela variação do IPCA acumulado no período de novembro/2011 a outubro/2012.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados, estendido aos dependentes legais.

Parágrafo único – A VALEC envidará esforços para no prazo de 6 (seis) meses concluir os estudos para a implantação do novo Plano de Saúde a todos os empregados efetivos e comissionados.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Suprimir esta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Ficam mantidos os benefícios e vantagens previstos no Plano de Cargos e Salários da VALEC para os empregados admitidos até 14 de outubro de 1996, conforme Resolução CCE nº 09, de 08/10/1966, desde que não façam opção de adesão ao novo Plano de Cargos e Salários de 2012.

Suprimir o parágrafo primeiro

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A VALEC se comprometerá a iniciar os estudos para implementação de Plano de Previdência Complementar, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, extensivo a todos os seus empregados efetivos.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

Suprimir a cláusula tendo em vista haver ilegalidade no parcelamento de descontos legais referentes às férias gozadas pelo empregado. A título de exemplo, na forma solicitada, o IMPOSTO DE RENDA será pago pela VALEC à Receita Federal integralmente, e o desconto do empregado será pago em 6 parcelas

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC custeará integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, regularmente registrada e devidamente comprovada, para os filhos até seis meses de idade da criança. Para os filhos com idade de 6 (seis) meses e 1 (um) dia até 60 (sessenta) meses, o valor a ser pago a título de auxílio creche, será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a partir do primeiro dia do afastamento, quando houver substituição expressa em portaria, incidirá o competente reflexo financeiro a título de substituição de cargo, calculado entre as diferenças salariais do cargo substituído e do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSESSORIA JURÍDICA A EMPREGADO

Manter o disposto no art. 48 do Estatuto da VALEC (assistência jurídica apenas para os ex-integrantes da diretoria executiva, conselho de administração e fiscal, bem como para ex-chefes e ex-assessores, com aprovação do Conselho de Administração)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

Suprimir cláusula por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS MEMBROS DA CIPA

Seguirá o estabelecido na NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, alterada pela Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÃO

Suprimir a cláusula, pois, a CLT já define a estabilidade para os sindicatos, associações não (art. 553).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Suprimir a cláusula por já constar do PCS de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplica-se o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e o Estatuto da VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

Suprimir

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DE EMPREGADOS

Manter a proposta do sindicato intocada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO DE CESSÃO DE USO

Suprimir

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Manter a redação proposta pelo sindicato